



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10768/042.564/86-54

nlfr

Sessão de 03 de dezembro de 19 91

ACORDÃO Nº 103-11.819

Recurso nº: 100.100 - IRPJ - EX: DE 1983

Recorrente: REPRESENTAÇÕES ALEXANDRINO LTDA

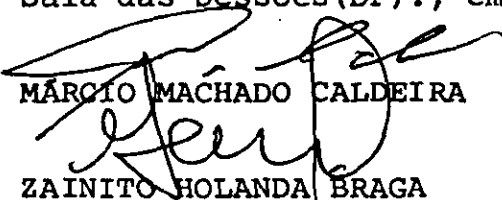
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPJ - TEMPESTIVIDADE - Não se conhece do recurso interposto fora do prazo previsto na legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, REPRESENTAÇÕES ALEXANDRINO LTDA

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF)., em 03 de dezembro de 1991


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZENDA

SESSÃO DE: 26 MAR 1992

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA E ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA. Ausente por motivo justificado o Conselheiro Victor Luis de Salles Freire.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/042.564/86-54

RECURSO Nº: 100.100

ACORDÃO Nº: 103-11.819

RECORRENTE: REPRESENTAÇÕES ALEXANDRINO LTDA

R E L A T Ó R I O

Representações Alexandrino Ltda., CGC nº 42.407.213/0001-82, recorre a este Conselho de Contribuintes da decisão da autoridade de primeiro grau que não conheceu de sua impugnação, por intempestiva.

A impugnação ao auto de infração de fls. 2/4, cuja ciência se deu em 03.11.86, foi apresentada em 04.12.86, tendo a decisão de fls. 70/71 dela não tomado conhecimento.

À vista da informação de fls. 73, de que a empresa não mais se encontra em seu domicílio fiscal, foi publicado o edital de intimação nº 02/90 (fls. 74), em 09.08.90.

Ultrapassado o prazo de 30 dias da publicação do edital, já estando o sujeito passivo considerado intimado e, não tendo sido pago ou apresentado recurso, através de pesquisa foi identificado o endereço do sócio e remetidos os autos à DRF em Belo Horizonte, jurisdição da atual residência do responsável pelo contribuinte.

Intimado a recolher o débito, conforme intimação de fls. 77, apresentou o autuado o recurso de fls. 81/84, em 08.04.91.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.819

V O T O

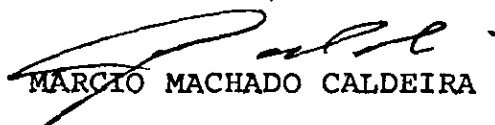
Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - Relator;

Conforme visto no relatório, o contribuinte foi intimado da decisão singular em 11.09.90, ou seja, trinta dias após a publicação do edital, conforme dispõe o inc. III, do § 2º, do art. 23 do Decreto nº 70.235/72.

Somente em data de 08.04.91 o mesmo ingressou com o recurso a este Conselho de Contribuintes. Desta forma, tendo ultrapassado trinta dias da data em que foi considerada feita a intimação, ocorreu a preclusão processual, o que impede o julgador de apreciar o mérito da questão.

Pelo exposto, voto no sentido de não conhecer do recurso, por intempestivo.

Brasília-DF.,


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - RELATOR